



DESPACHO

N.º 28/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO DOS REGIMES ESPECIAIS PARA ACESSO E INGRESSO**

Considerando a alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que passou a instituto politécnico e a denominar-se ISLA Santarém - Instituto Politécnico nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2024, de 12 de dezembro;

Considerando a publicação dos Estatutos do ISLA Santarém – Instituto Politécnico através da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro;

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico das Unidades Orgânicas de Ensino que se pronunciaram favoravelmente.

Decide-se homologar o **Regulamento dos Regimes Especiais para Acesso e Ingresso** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo ao presente Despacho.

Santarém, 30 de maio de 2025.

O Presidente

Prof. Doutor Domingos Santos Martinho

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regula os concursos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, respeitantes aos:

- a) estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- b) titulares de um diploma de especialização tecnológica;
- c) titulares de um diploma de técnico superior profissional;
- d) titulares de outros cursos superiores;
- e) titulares de cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados.

Artigo 2.º

Âmbito

Os regimes dos concursos especiais abrangidos por este regulamento aplicam-se ao acesso e ingresso no ISLA Santarém - Instituto Politécnico (ISLA Santarém) para a frequência de 1.ºs ciclos de estudos.

Artigo 3.º

Validade

Os concursos especiais são realizados para a matrícula e inscrição num ano letivo e são válidos apenas para o ano letivo a que se referem.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SECÇÃO I

ESTUDANTES MAIORES DE 23 ANOS

Artigo 4.º

Maiores de 23 anos

Os estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos 1.ºs ciclos de estudos ministrados no ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém).

SECÇÃO II

TITULARES DE UM DIPLOMA DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 5.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de especialização tecnológica

- 1- O ISLA Santarém, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra, nos termos do número dois.
- 2- Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de especialização tecnológica que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA-Santarém são admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de

formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam.

- 3- Os casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do curso de especialização tecnológica ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- 4- A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão de três elementos designada pelo Conselho Técnico-Científico integrando o Diretor de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

SECÇÃO III

TITULARES DE UM DIPLOMA DE TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL

Artigo 6.º

Ciclo de estudos a que se podem candidatar os titulares de um diploma de técnico superior profissional

- 1- O ISLA Santarém, por intermédio do órgão legal e estatutariamente competente, fixa através das áreas de educação e formação quais os diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos ciclos de estudo que ministra.
- 2- Relativamente à fixação das áreas de formação e educação dos diplomas de técnico superior profissional que facultam o acesso aos cursos de 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA Santarém são admitidos ao concurso os candidatos titulares de habilitação enquadrada na mesma área científica de formação e educação, a um dígito, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, do curso de 1.º ciclo de estudos ou mestrado integrado a que se candidatam.
- 3- Nos casos em que não se verifique o previsto no número anterior, a admissão a concurso de candidatos pode ficar dependente da apreciação casuística da adequação do currículo do curso técnico superior profissional ao ingresso no ciclo de estudos em causa.
- 4- A apreciação prevista no número anterior deve ser realizada por uma comissão de três elementos designada pelo Conselho Técnico-Científico integrando o Diretor de curso e dois docentes do ciclo de estudos em causa.

SECÇÃO IV

TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES

Artigo 7.º

Titulares abrangidos

São abrangidos os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.

Artigo 8.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

Os titulares de outros cursos superiores podem candidatar-se a qualquer 1.º ciclo de estudos ministrados no ISLA Santarém.

SECÇÃO V

TITULARES DE CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL SECUNDÁRIO E CURSOS ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 9.º

Âmbito

- 1- São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os titulares das seguintes ofertas educativas e formativas de dupla certificação de nível secundário, conferentes de nível 4 da qualificação do Quadro Nacional de Qualificações:
 - a) Cursos Profissionais;
 - b) Cursos de Aprendizagem;
 - c) Cursos de educação e formação para jovens;

- d) Cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - e) Cursos artísticos especializados;
 - f) Cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
- 2 - São ainda abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea e) do artigo 1.º os estudantes titulares de:
- a) Cursos artísticos especializados de nível secundário da área da música;
 - b) Cursos de Estado-Membro da União Europeia, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, e conferentes do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
 - c) Outros cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, conferentes de dupla certificação escolar e profissional, nas situações em que os candidatos em causa tenham nacionalidade portuguesa.

Artigo 10.º

Ciclos de estudos a que se podem candidatar

O ISLA Santarém admite a concurso os candidatos titulares de cursos de dupla certificação e artísticos especializados que se insiram nas áreas de educação e formação (CNAEF) com correspondência às áreas dos 1º ciclos a que se candidatam previstas no elenco fixado pela CNAES.

Artigo 11.º

Condições específicas

- 1 - A avaliação da candidatura um ciclo de estudos de licenciatura implica a avaliação da capacidade para a frequência dos mesmos, nos termos seguintes:
- a) Com uma ponderação de 50% a classificação final do curso obtido pelo estudante;
 - b) Com uma ponderação de 20% as classificações obtidas:
 - i) Na prova de aptidão profissional, no caso dos titulares dos cursos profissionais;
 - ii) Na prova de aptidão final, no caso dos diplomados dos cursos de aprendizagem;
 - iii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de educação e formação para jovens;
 - iv) Nas provas de avaliação final dos módulos constantes dos planos curriculares dos cursos organizados, de acordo com a Portaria n.º 57/2009, de 21 de janeiro, na sua redação atual, no caso dos titulares daqueles cursos;
 - v) Nas provas de avaliação final de competências em turismo dos cursos organizados de acordo com a portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo, da educação e da formação profissional, no caso dos titulares de cursos de âmbito sectorial da rede de escolas do Turismo de Portugal I.P.;
 - vi) Na prova de aptidão artística, no caso dos titulares dos cursos artísticos especializados;
 - vii) Na prova de avaliação final, no caso dos titulares dos cursos de formação profissional no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens da Região Autónoma dos Açores.
 - c) Com uma ponderação de 30% as classificações de provas teóricas ou práticas de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no ciclo de estudos a que os estudantes se candidatam no ISLA Santarém.
- 2 - O acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere o presente artigo depende da obtenção pelo candidato de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200 pontos, em cada um dos elementos de avaliação referidos no número anterior.
- 3 - A informação sobre as classificações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo é comunicada pelos serviços de administração central e regional de educação, pelo Instituto do Turismo de Portugal I.P. ou pelo Instituto de Emprego e da Formação I.P., consoante o curso de que o candidato é titular.

- 4 - As condições fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente para acesso e ingresso ao abrigo do concurso especial a que se refere a alínea e) do artigo 1.º são homologadas pela CNAES.
- 5 - O ISLA Santarém comunica à Direção-Geral do Ensino Superior para cada ciclo de estudos:
 - a) O número de vagas disponíveis;
 - b) A identificação das provas teóricas ou práticas de avaliação;
 - c) A fórmula da nota de candidatura decorrente da aplicação do disposto no presente artigo.

Artigo 12.º

Realização de provas no ISLA Santarém

- 1 - As provas teóricas ou práticas a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º são organizadas pelo ISLA Santarém ou por uma rede de instituições de ensino superior que acordem entre si a articulação desta atividade a nível regional ou nacional.
- 2 - A natureza das provas previstas no número anterior (teóricas e/ou práticas), bem como a distribuição da percentagem total de 30% pelas mesmas, é fixada pelo Conselho Técnico-Científico da Escola do ISLA Santarém onde se integra o ciclo de estudos a que o candidato se candidata.
- 3 - As provas são elaboradas por um Júri de Avaliação nomeado pelo Diretor da Escola onde se integra o ciclo de estudos e composto, no mínimo, por três docentes doutorados ou especialistas a quem cabe aprovar os modelos das provas, definir os critérios de avaliação, bem como supervisionar o decorrente serviço de realização das provas.
- 4 - As provas podem ser realizadas através de plataformas tecnológicas ou por teleconferência assegurando-se a devida fiabilidade da avaliação desenvolvida.
- 5 - As classificações obtidas nas provas teóricas ou práticas de avaliação dos conhecimentos podem ser utilizadas para candidatura ao ISLA Santarém no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

Artigo 13.º

Substituição de provas

Para efeitos da candidatura por parte de titulares dos cursos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º: as provas referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º podem ser substituídas pelas provas finais homólogas dos respetivos sistemas de ensino, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente, nos termos e condições fixados por deliberação da CNAES.

Artigo 14.º

Fases do concurso

- 1- O concurso organiza-se numa fase, podendo seguir-se, por decisão do órgão legal e estatutariamente competente do ISLA Santarém, outras fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobrantes.
- 2- Nas fases subsequentes, se existirem, aplicam-se as regras definidas para a primeira fase.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

Artigo 15.º

Forma e local

A apresentação da candidatura é realizada, preferencialmente, por via eletrónica através do sítio na internet do ISLA Santarém.

Artigo 16.º

Legitimidade para a apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

SECÇÃO II

CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

Artigo 17.º

Seriação

1- A seriação é realizada, por concurso especial, por ordem decrescente, considerando os critérios seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, convertida na escala de 0 a 200 pontos;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica ou dos titulares de um diploma de técnico superior profissional, a classificação final obtida nos cursos respetivamente de especialização tecnológica ou de técnico superior profissional, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- c) No caso dos titulares de outros cursos superiores, a classificação final obtida no curso superior de que é titular, convertida na escala de 0 a 200 pontos.
- d) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a classificação obtida na candidatura do concurso especial, aplicadas as ponderações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 11.º, convertida na escala de 0 a 200 pontos.

2- Em caso de empate, tem preferência quem submeteu a candidatura em primeiro.

SECÇÃO III

PROCESSO DE CANDIDATURA

Artigo 18.º

Documentos a apresentar

O processo de candidatura deve ser instruído com o boletim de candidatura devidamente preenchido, cópia de documento de identificação válido em Portugal e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão e os documentos seguintes:

- a) No caso dos candidatos maiores de 23 anos: *curriculum vitae* e comprovativos da classificação obtida na candidatura e de pré-requisitos, se aplicável;
- b) No caso dos titulares de um diploma de especialização tecnológica: diploma de especialização tecnológica, certificado final do curso de especialização tecnológica (CET);
- c) No caso dos titulares de um diploma de técnico superior profissional: diploma de técnico superior profissional (CTeSP);
- d) No caso de titulares de outros cursos superiores: documento comprovativo do grau académico com a respetiva classificação final e comprovativo de pré-requisitos, se aplicável;
- e) No caso dos titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados: diploma/certificado final de conclusão do curso de habilitação anterior e documento comprovativo da classificação da prova final do curso de habilitação anterior referido na alínea b) do n.º1 do artigo 11.º.

Artigo 19.º

Pré-requisitos

A candidatura à matrícula e inscrição em ciclos de estudo para os quais sejam exigidos pré-requisitos está condicionada à satisfação destes.

Artigo 20.º

Resultado Final

As listas de colocação, por concurso especial, são publicadas com os resultados expressos da seguinte forma:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

Artigo 21.º

Divulgação e comunicação da decisão

As decisões são afixadas em edital do qual constam listas de seriação, por concurso especial, e são comunicadas aos interessados de forma expedita, nomeadamente por intermédio de correio eletrónico.

Artigo 22.º

Vagas

As vagas são, no cumprimento da legislação aplicável, fixadas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicadas no sítio na internet do ISLA Santarém.

Artigo 23.º

Prazos

Os prazos são, no cumprimento da legislação aplicável, fixados anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente e são publicados no sítio na internet do ISLA Santarém.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento são resolvidos por despacho do Presidente do ISLA Santarém.

Artigo 25.º

Estudantes Internacionais

Os regimes especiais, previstos no presente regulamento, não se aplicam aos estudantes internacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.